TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-3349/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/60053/2011
PROTOCOLO	:	1109180
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES
RESPONSÁVEL	:	MARIA ELIZA KREIN SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	DIRETORA DO SAAE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL 2010
RELATOR	:	IRAN COELHO DAS NEVES

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/60053/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade da gestora **Senhora MARIA ELIZA KREIN SILVA**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a predita Prestação de Contas Anuais de Gestão foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual às ff. 111/115.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o mandamental do **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal, a Ordenadora de Despesas foi notificada por meio do Ofício à ff. 116, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos às ff. 120/343, visando sanar as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, que após analisados pela Inspetoria de Controle Externo os considerou suficientes para sanar todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, ressalvada a remessa intempestiva destas Contas.

5 – A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e documentos às ff. 120/343, apresentados pela Ordenadora de Despesas e os considerou suficientes para sanar todas as **IRREGULARIDADES** diligenciadas, ressalvada a remessa intempestiva destas Contas, emitindo assim em caráter derradeiro a Análise Conclusiva às ff. 345/351, manifestando-se da seguinte forma:

> ***"Examinada a presente Prestação de Contas, constatamos que a mesma se encontra apta a aprovação com ressalva, face ao encaminhamento do Balanço Geral fora do prazo, contrariando a alínea "f", inciso VI, artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 001/95, de 201/02/95".***

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Conforme visto na Análise Conclusiva às ff. 345/351 a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo se manifestou que estas Contas "***se encontra apta à aprovação com ressalva, face ao encaminhamento do Balanço Geral fora do prazo, contrariando a alínea "f", inciso VI, artigo 1º da Instrução Normativa TC/MS nº 001/95, de 201/02/95".***

7 – A priori, esta Auditoria se manifesta acerca da **RESSALVA** supra transcrita, trazida à baila pela Inspetoria de Controle Externo, pois em sua opinião esta é fator para o julgamento destas Contas como **CONTAS REGULARES COM RESSALVA**, por parte deste Tribunal de Contas.

7.1 – RESSALVA APURADA PELA INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

7.1.1 – Compulsando o processo esta Auditoria pode constatar por meio de sua capa, que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi autuada neste Tribunal em 16/06/2011, portanto, **INTEMPESTIVAMENTE**, assistindo razão a Inspetoria de Controle Externo, portanto, sujeitando a gestora ao pagamento de multa, porém este fato não macula os informes Contábeis orçamentário, financeiro e patrimonial constantes da mesma.

8 – Posto isto, esta Auditoria examinou a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **INTEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, não atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com o processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva às ff. 345/351 a Lei Municipal nº 786/2009 - LOA, autorizou créditos orçamentários para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto na ordem de R$ 590.000,00;

8.3.2 – Os créditos adicionais abertos no exercício no

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

montante de R$ 45.282,00 se deram por conta de anulação de dotação orçamentária própria, portanto, não alterando o Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme visto no Anexo às ff. 43/49 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) e suas alterações se deram de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal às ff. 193/203, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – De acordo com o Anexo às ff. 149/150 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) e o Anexo à f. 160 (Balanço Orçamentário), foram prevista para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto receita própria na ordem de R$ 590.000,00 e arrecadado R$ 608.083,97, cuja previsão e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 590.000,00 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto executou empenhos de despesas na ordem de R$ 586.121,38, que pelo visto no Anexo às ff. 152/158 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada) sua fixação e realização se deram de forma

classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

8.6.1 – O Anexo às ff. 162/162 (Balanço Financeiro) revela que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto não recebeu e nem concedeu Transferências Financeiras ao Tesouro Municipal e as disponibilidades das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas estão depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos às ff. 209/214, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo às ff. 164/165 (Balanço Patrimonial), as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto apresentam Superávit de R$ 80.262,12, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o passivo financeiro, atendendo o disposto no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 21.962,59.

8.8 – REGISTROS CONTÁBEIS

8.8.1 – As demonstrações contábeis apresentados no Balanço Orçamentário à f.160; no Balanço Financeiro às ff.

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

161/162; no Balanço Patrimonial às ff. 164/165 e na Demonstração das Variações Patrimoniais à f. 167/168, estão elaboradas de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

9 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que a Ordenadora de Despesas executou sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de forma regular de acordo com a vigente ordem legal, conforme visto no **item 8** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razão pela qual esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe o **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

9.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, cuja ordenação de despesa se deu sob a responsabilidade da gestora **Senhora MARIA ELIZA KREIN SILVA.**

9.2 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de abril de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl